



retiva e preventiva e fornecimento de peças e pneus dos veículos e máquinas pesadas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Codó-MA. DATA: 12/08/2021. HORÁRIO: 09h:00min (nove horas). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/> e <http://www.codo.ma.gov.br/portal/licitacao-tce/>. Informações podem ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail: cpl2021codo@gmail.com). BASE LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Federais de nº 10.024/2019 e 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis. Codó/MA, 26 de julho de 2021. Divaldo Loureiro Soares Filho – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2021 A Prefeitura Municipal de Codó/MA torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2021, tipo menor preço. OBJETO: Formação de registro de preço para futura aquisição de gêneros alimentícios, destinados a secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social do município de Codó, estado do maranhão, para o funcionamento do restaurante popular, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. DATA: 11/08/2021. HORÁRIO: 14h:30min (quatorze horas e trinta minutos). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/> e <http://www.codo.ma.gov.br/portal/licitacao-tce/>. Informações podem ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail: cpl2021codo@gmail.com). BASE LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Federais de nº 10.024/2019 e 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis. Codó/MA, 26 de julho de 2021. Irene Batista Pitombeira Neres – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 32/2021 A Prefeitura Municipal de Codó/MA torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 32/2021, tipo menor preço. OBJETO: Formação de registro de preço para futura aquisição de cestas básicas, destinados a secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social do município de Codó, estado do maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. DATA: 11/08/2021. HORÁRIO: 08h:30min (oito horas e trinta minutos). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/> e <http://www.codo.ma.gov.br/portal/licitacao-tce/>. Informações podem ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail: cpl2021codo@gmail.com). BASE LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Federais de nº 10.024/2019 e 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis. Codó/MA, 26 de julho de 2021. Irene Batista Pitombeira Neres – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2021 A Prefeitura Municipal de Codó/MA torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 33/2021, tipo menor preço. OBJETO: contratação de empresa para especializada em serviços auxiliares de radiologia e exames de diagnósticos médicos por imagem para os serviços de média e alta complexidade junto a secretaria municipal de saúde do município de Codó-MA, de acordo com edital e anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. DATA: 11/08/2021. HORÁRIO: 08h:30min (oito horas e trinta minutos). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/> e <http://www.codo.ma.gov.br/portal/licitacao-tce/>. Informações podem ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail: cpl2021codo@gmail.com). BASE LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Federais de nº 10.024/2019 e 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis. Codó/MA, 26 de julho de 2021. Thaynara de Lima Pereira – Secretaria Municipal de Saúde.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2021 A Prefeitura Municipal de Codó/MA torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2021, tipo menor preço. OBJETO: Formação de registro de preço para futura aquisição de equipamentos de proteção individual-EPI'S para desenvolvimento de eventos e inaugurações, destinados a secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social do município de Codó, estado do maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos... DATA: 11/08/2021. HORÁRIO: 14h:30min (quatorze horas e trinta minutos). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/> e <http://www.codo.ma.gov.br/portal/licitacao-tce/>. Informações podem ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail: cpl2021codo@gmail.com). BASE LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Federais de nº 10.024/2019 e 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis. Codó/MA, 26 de julho de 2021. Irene Batista Pitombeira Neres – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2021 A Prefeitura Municipal de Codó/MA torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 35/2021, tipo menor preço. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade legal junto a secretaria municipal de governo do município de Codó-MA de acordo com edital e anexos. DATA: 12/08/2021. HORÁRIO: 08h:30min (oito horas e trinta minutos). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/> e <http://www.codo.ma.gov.br/portal/licitacao-tce/>. Informações podem ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail: cpl2021codo@gmail.com). BASE LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Federais de nº 10.024/2019 e 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis. Codó/MA, 28 de julho de 2021. Irene Batista Pitombeira Neres – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2021 AVISO REABERTURA DE PRAZO: A Prefeitura Municipal de Codó/MA torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2021, tipo menor preço. OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de equipamento medico hospitalar para tratamento clínico e realização de exames de radiologia e imagem incluindo manutenção preventiva e corretiva, destinados a secretaria de saúde do município de Codó-MA, estado do maranhão conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. DATA: 12/08/2021. HORÁRIO: 14h:30min (quatorze horas e trinta minutos). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/> e <http://www.codo.ma.gov.br/portal/licitacao-tce/>. Informações podem ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail: cpl2021codo@gmail.com). BASE LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Federais de nº 10.024/2019 e 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis. Codó/MA, 26 de julho de 2021. Thaynara de Lima Pereira – Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 012/2021-RE-PETIÇÃO. Processo Administrativo nº 01.01.0223.2021 – Secretaria Municipal de Educação. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de engenharia para conclusão da obra de construção da Creche Proinfância – Tipo 1 convencional padrão FNDE do Residencial Renascer de interesse da Secretaria Municipal de Educação; Abertura: 13/08/2021 às 08:30hs, forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global. O Edital se encontra a disposição para consulta no Mural de Contratações Públicas – SACOP. E também poderão fazer a consulta gratuita ou retirada, na Comissão Permanente de Li-

Santa Casa de Misericórdia é condenada a indenizar mãe de criança desaparecida

Quase 26 anos após o parto, menina nunca foi encontrada. Relator disse que Santa Casa já fora responsabilizada pelo ocorrido em ação declaratória anterior

Em julgamento de apelação cível, a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão condenou a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão ao pagamento de indenização, por danos morais, no valor de R\$ 100 mil, à mãe de uma criança desaparecida do hospital após o parto, há quase 26 anos. Segundo o relator, desembargador Jamil Gedeon, o hospital já havia sido responsabilizado em ação declaratória que transitou em julgado no ano de 2012. Inconformada com sentença de primeira instância em ação de indenização, ajuizada por ela em 2016, a mãe da menina apelou ao TJMA, e os desembargadores do órgão colegiado do Tribunal reformaram a sentença de 1º grau.

Em seu voto, acompanhado pelos desembargadores Cleones Cunha e Marcelino Everton, o relator afastou a prescrição declarada pelo magistrado de base e, além de condenar o hospital ao pagamento da indenização por danos morais, com valor corrigido monetariamente a partir do arbitramento, nos termos da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça, e acrescido de juros de mora, ao patamar de 1% ao mês, nos termos da Súmula 54 do STJ, também condenou a Santa Casa de Misericórdia ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.



Santa Casa terá de pagar R\$ 100 mil, por danos morais, à mãe de uma criança desaparecida do hospital após o parto

Ao analisar a questão da prescrição, o desembargador Jamil Gedeon disse que é certo que prescreve em cinco anos todo e qualquer direito ou ação movida contra a Fazenda Pública, seja ela federal, estadual ou municipal, pois, em caso de responsabilidade civil do Estado, a prescrição de ação indenizatória deve observar o disposto no artigo 1º do Decreto 20.910/32, havendo prevalência da lei especial sobre a geral. O magistrado citou entendimento do STJ.

Em seguida, o relator verificou que, no caso dos autos, a insurgência dirige-se contra a Santa Casa de Misericórdia, pessoa jurídica de natureza privada, entidade beneficiária de assistência social, sem fins lucrativos. Observou que, justamente por ter natureza jurídica de direito privado, que o magistrado de base aplicou o prazo prescricional fixado no artigo 206, parágrafo 3º, V, do Código Civil, ou seja, 3 anos.

Contudo, sem desconsiderar a natureza privada do hospital apelado, o desembargador entende que a Santa Casa de Misericórdia é uma entidade privada que presta serviços médicos, pelo que o seu vínculo jurídico com a Administração Pública, representada pelo Ministério da Saúde, consiste em contrato bilateral de prestação de serviços médicos às pessoas carentes por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), no qual o pagamento por verba pública está condicionado à demonstração dos procedimentos e atendimento médicos efetivamente realizados pela entidade.

Dito isso, entendeu que não deve ser mantida a sentença de base quanto ao emprego do prazo em apreço previsto no Código Civil, devendo a questão ser resolvida de acordo com as regras do direito consumerista.

Acrescentou que o atendimento realizado mediante o Sistema Único de Saúde é gratuito apenas ao beneficiário, não ao seu prestador, que é remunerado pelo poder público, mediante repasse de verbas.

“Assim sendo, não se pode olvidar que os hospitais, cuidando de pacientes ou disponibilizando suas instalações para a realização de procedimentos mediante remuneração, enquadram-se no conceito de

fornecedor de serviço, conforme disposto no artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor. Daí, aplicável ao caso o prazo prescricional de 05 (cinco) anos previsto no art. 27 do CDC, que é o mesmo do Decreto nº 20.910/32”, explicou Jamil Gedeon, citando, posteriormente, entendimento do STJ.

Por fim, disse que a presente ação fora ajuizada em 12 de setembro de 2016, enquanto a sentença que declarou a responsabilidade civil do hospital pelo infórmio transitou em julgado em 25 de novembro de 2012 e que não transcorreram os cinco anos, entendendo que não se encontra prescrita a pretensão deduzida na inicial, razão pela qual a afastou.

PARTO E DESAPARECIMENTO

O relator rememorou o caso, segundo o qual a apelante hospitalizou-se na Santa Casa de Misericórdia com vistas a realizar cirurgia obstétrica de parto de uma menina. Narra que, após o parto, a apelante viu a criança, que lhe foi apresentada pela enfermeira, com vida, sendo em seguida encaminhada para sala de recuperação e, a partir daí, não teve mais notícias da recém-nascida.

O desembargador acrescentou que, em razão do desaparecimento da criança, a autora e sua família empreenderam diligências junto à direção da casa de saúde, pressionando por um esclarecimento, somente obtendo versões confusas e destoantes de que nascera uma natimorta, culminando com a declaração do hospital de que a criança já estava morta no ventre da mãe havia muitos dias, e que a sepulturam com a autorização da apelante.

Na sequência do voto, o desembargador explica que, por conta da ausência de notícias quanto ao paradeiro de sua filha, no dia 13 de setembro de 1996 a apelante ajuizou Ação Declaratória contra Santa Casa de Misericórdia do Maranhão. Disse que, nos autos, provou-se que a versão dada pelo hospital era inverídica, tendo sido comprovado, mediante laudo grafotécnico, que a assinatura constante na autorização havia sido forjada.

O relator destacou que, aliado a isso, no dia em 15 de abril de 1998, por ordem judicial, foi realizada inspeção judicial na Santa Casa

de Misericórdia, onde constatou-se que todos os sepultamentos eram registrados no Livro de Controle Geral da Funerária Maranhense e, conforme cópia dos registros de sepultamento, no mês do nascimento da menina apontada como natimorta, não existe registro de óbito da criança.

CONDENAÇÃO E VALOR

No que tange à responsabilidade civil, o relator ressaltou que “não há maiores discussões no presente momento, diante do título judicial transitado em julgado, que declarou ser a Casa de Saúde apelada, a responsável pelo desaparecimento da criança, de dentro de suas dependências”.

Na análise do valor da condenação, o desembargador Jamil Gedeon disse que, embora não haja, no Código Civil, um critério específico para a fixação da indenização por dano moral, a doutrina e a jurisprudência estabelecem alguns fatores que devem ser sopesados pelo julgador, dentre os quais: a intensidade do dano sofrido, o grau de culpa ou dolo perpetrado pelo ofensor, a maior ou menor compreensão do ilícito, a capacidade econômica do autor do fato, a duração da ofensa, as condições econômicas das partes, a repercussão do fato, a eventual participação do ofendido para configuração do evento danoso.

No caso dos autos, disse tratar-se de caso grave – desaparecimento de criança – e, ante as provas produzidas nos autos, documentais e testemunhais, constatou a má-fé, indiferença, descuido e negligência do hospital, no trato da parturiente e da criança recém-nascida.

“E mais, a dor, a angústia e sofrimento causados à autora, que além de não saber se seu bebê veio a óbito ou não, porquanto o corpo nunca foi localizado, ainda não pôde enterrear dignamente acaso realmente morto, a gerar danos morais inmensuráveis. E passem. Essa angústia já dura 26 (vinte e seis) anos”, frisou o relator que, nesse contexto, entendeu que o valor da reparação a título de danos morais deve ser fixado no patamar razoável para o caso, de R\$ 100 mil, corrigido monetariamente a partir deste arbitramento, nos termos de súmulas do STJ.

Agentes de trânsito de Paço do Lumiar e de Itapecuru são capacitados pelo Detran-MA

Realizada, nessa quarta-feira (28), a solenidade de abertura do 1º Curso de Formação de Agentes de Trânsito oferecido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão (Detran-MA) para os municípios de Itapecuru-Mirim e Paço do Lumiar. O ato aconteceu na sede do Detran-MA, em São Luís, e contou com a presença da direção do órgão e de diversas autoridades.

A abertura foi feita pelo diretor-geral do Detran-MA, Francisco Nagib; a prefeita de Paço do Lumiar, Paula Azevedo; o secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Paço do Lumiar, Pádua Nazareno; o assessor especial da prefeitura de Itapecuru-Mirim, Índio do Brasil, que representou o prefeito Benedito Coroba; o major Wermeson Barbosa, que representou o comando do BPRV; o diretor do Consórcio de Municípios do Leste Maranhense (Conleste), Getúlio Lisboa, além de representantes da Polícia Militar e das guardas municipais de Itapecuru e Paço do Lumiar.

Participaram também do evento a coordenadora de Educação para o Trânsito do Detran-MA, Rositânia de Farias; o diretor Administrativo do Detran-MA, Rorício Vasconcelos e servidores do Departamento.

O Curso de Formação para Agentes de Trânsito é regulamentado pelas Portarias nº 94/2017

e nº 150/2021, do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), que estabelece que os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) têm autonomia para ministrar treinamentos para formação, capacitação e atualização dos agentes que atuam pela segurança no trânsito.

O diretor-geral do Detran-MA, Francisco Nagib, destacou que o curso faz parte da política de integração com os municípios, que vem sendo implantada na sua gestão à frente do órgão. “Disponibilizar esse curso de formação é tão importante quanto abrir novos Postos de Trânsito, pois ele reforça a participação dos municípios nas ações por um trânsito mais seguro. É muito importante capacitar os agentes, pois eles que estão no dia a dia nas ruas trabalhando no disciplinamento do trânsito, educando e fiscalizando o cumprimento da legislação que para haja redução no número de acidentes e salvando vidas”, ressaltou.

A prefeita de Paço do Lumiar, Paula Azevedo, ressaltou a importância da preparação dos agentes municipais de trânsito para a segurança da população. “Esse curso vai qualificar nossos agentes para que eles continuem atuando com mais eficiência e nosso trânsito fique cada vez mais seguro. Capacitados, eles ajudarão a implantar as ações educativas e também fiscalizarão a correta aplicação das normas para

que possamos reduzir os acidentes”, pontuou. O assessor especial da prefeitura de Itapecuru-Mirim, Índio do Brasil, lembrou que o trânsito requer ainda mais atenção no município devido à sua proximidade com rodovias muito movimentadas. “É nas BRs que vamos encontrar os acidentes mais violentos e, portanto, é necessário que nossos agentes estejam muito bem preparados para atuar na fiscalização do trânsito na região”, alertou.

A coordenadora de Educação para o Trânsito do Detran-MA, Rositânia de Farias, explicou que o órgão está entrando em um novo modelo de ação. “Além das campanhas educativas que o Detran-MA cria e participa, nós estamos integrando à nossa atuação a realização de cursos de atualização e capacitação para o trânsito. Nós temos um corpo técnico e pedagógico de alto nível, preparado para atuar com grande competência na aplicação desses preparatórios”, afirmou.

O 1º Curso de Formação para Agentes de Trânsito do Detran-MA, para agentes de Paço do Lumiar e Itapecuru-Mirim, será ministrado pelo corpo técnico/pedagógico da coordenação de Educação para o Trânsito e terá uma carga de 240 horas, distribuídas em três meses de curso, com aulas ministradas semanalmente na sede do Detran-MA.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 231/2021 – CSJEMSERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86.593/2021 – EMSEH

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos oncológicos, necessários na assistência prestada pelo Hospital do Câncer do Maranhão - Dr. Tarcínio Lopes Filho, administrado pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

DATA DA DISPUTA: 11/08/2021, às 08h30 - horário de Brasília.

Local de Realização: Sistema Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br).

Edital e demais informações estão disponíveis em www.emserh.ma.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. ID: 884556.

Informações adicionais serão prestadas na CSJEMSERH localizada na Av. Borborema, Qd-16, nº 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA, no horário de 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta, pelos e-mails cal@emserh.ma.gov.br ou ligos.rocha@emserh.ma.gov.br ou pelo telefone (88) 3235-7333.

São Luís (MA), 26 de julho de 2021
 Lauro César Costa
 Agente de Licitação da EMSEH

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 224/2021 – CSJEMSERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.519/2021 – EMSEH

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Saúde para atender às necessidades da POLICLÍNICA VINHAIAS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

DATA DA ABERTURA: anteriormente marcada para o dia 11/08/2021, às 09h - horário de Brasília, fica ADIADA para o dia 23/08/2021, às 09h, horário de Brasília.

MOTIVO: Em virtude de alteração no edital, através da Errata nº 001, que impacta na formação das propostas, conforme subitem 5.4 do instrumento convocatório.

Local de Realização: Sistema Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br).

Edital e demais informações estão disponíveis em www.emserh.ma.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Informações adicionais serão prestadas na CSJEMSERH localizada na Av. Borborema, Qd-16, nº 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA, no horário de 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta, pelos e-mails cal@emserh.ma.gov.br ou ligos.rocha@emserh.ma.gov.br ou pelo telefone (88) 3235-7333.

São Luís (MA), 26 de julho de 2021
 Igor Manoel Sousa Rocha
 Agente de Licitação da CSJEMSERH

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021 – CGCL
INTERESSADO: Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL.

OBJETO: Aquisições futuras por meio de registro de preços de gêneros alimentícios para formação de kits de alimentos e demais finalidades, para atender as demandas do município de Timon – MA, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h:00min do dia 29/07/2021. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h:00min do dia 10/08/2021. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:** 10h:10min do dia 10/08/2021.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. **Informações:** Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon – MA, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. **Proveitor:** Neyerson Francisco Pereira da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ - MA
PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2021. AVISO REABERTURA DE PRAZO: A Prefeitura Municipal de Codó/MA torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2021, tipo menor preço.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de equipamento médico hospitalar para tratamento clínico e realização de exames de radiologia e imagem incluindo manutenção preventiva e corretiva, destinados a secretária de saúde do município de Codó-MA, estado do Maranhão conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. **DATA:** 12/08/2021. **HORÁRIO:** 14h:30min (quatorze horas e trinta minutos). **EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/> e <http://www.codoma.gov.br/portallicitacao/tae/>. **Informações podem ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail:** cp2021codoma@gmail.com. **BASE LEGAL:** Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Federais de nº 10.024/2019 e 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis. **Codó/MA, 26 de Julho de 2021.** Thaynara de Lima Pereira – Secretária Municipal de Saúde.

pormetro quadrado
 PROJETOS ARQUITETÔNICOS E CONSULTORIAS

PENSAMOS POR METRO QUADRADO!
PEÇA JÁ O SEU ORÇAMENTO!

Comercial - Residencial - Interiores - Urbanismo - Hospitalar - Perspectiva 3D

Contato:
 MARCOS NUNES MORAIS
 (98) 98661-4647
 @pormetroquadrado
 MARINA LIZ FREIRE BOGÉA
 (98) 98661-9919
 @marinalizbogea

Rua 01, Qd. 01, nº 13, Laranjeira dos Índios, Recanto das Várzea, São Luís

CMG DE DETEÇÃO
Eliminamos insetos em Geral!
Ligue já e contrate nossos Serviços!

Sua Cicero

Av. dos Trabalhadores, nº 206 - Apto. 202
(98) 98868-4667

Nº do Edital: 22/2021

Nº do Processo: 3051/2021

Tipo: PE

Abertura: 12/08/2021 14:31

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR

Nº do Edital: 34/2021

Nº do Processo: 4159/2021

Tipo: RPE

Abertura: 11/08/2021 14:31

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA



Nº do Edital: 31/2021

Nº do Processo: 4241/2021

Tipo: RPE

Abertura: 11/08/2021 14:31

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA

Nº do Edital: 20/2021

Nº do Processo: 3394/2021

Tipo: RPE

Abertura: 27/07/2021 08:31

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA

